

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com



Lei nº. 1264/2015, de 18 de setembro de 2015.

“Autoriza, para o fim de atender às normas sobre o zoneamento e sobre o uso e ocupação do solo urbano, especificadas na Lei Complementar nº. 1215/2014, de 19 de setembro de 2014, o município de Santa Clara D’ Oeste, receber em doação o Lote 26 (um) da Quadra “I”, do Loteamento Residencial Aconchego, situado neste município, medindo, 328,90 m², para o fim único de ser utilizado como via pública.

CLAUDIOMAR FURONI SANCHES, Prefeito Municipal de Santa Clara d’Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Clara d’Oeste, para fins de regularização do Loteamento Residencial Aconchego (área total de 110.752,00 m²), situado neste município, autorizado a receber em doação, a título gratuito, o LOTE 26 (VINTE E SEIS) DA QUADRA “I”, com área de 328,90 m² (trezentos e vinte oito metros quadrados e noventa centímetros), para construção de uma via pública, com as seguintes características e confrontações:

“Quadra I

Lote nº 26

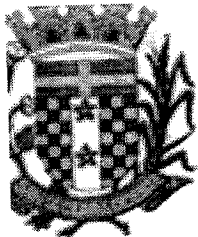
Área do Terreno: 328,90 m²

Lote urbano de formato regular com área de 328,90 m² MEDINDO: 14,30 na frente.

“**LOTE URBANO** de formato regular com área de **328,90 m²**, com a seguintes características e confrontações:- “Um imóvel urbano denominado “**LOTE 26**”, situado a Rua 01, no **LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL “ACONCHEGO”**, na cidade, distrito e município de Santa Clara d’Oeste, Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: **FRENTE** mede: 14,30 metros e trinta centímetros e confronta-se com a Rua 01; **LADO DIREITO**: mede 23,00 metros e confronta-se com o Lote 25; **LADO ESQUERDO**: mede 23,00 metros e confronta-se 27, Fundos mede metros com a área de Equipamento e 38,17 metros com o Sistema de Lazer 01; **Fundos**: mede 14,30 e trinta Centímetros e confronta-se com a Prefeitura Municipal de Santa Clara d’Oeste”.

Art. 2º. A finalidade/destinação do imóvel doado será exclusivamente abertura de via Pública, cujas benfeitorias exigíveis deverão ser implementadas pelo loteador.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a transmissão do bem imóvel para o município serão de responsabilidade do loteador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE



CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

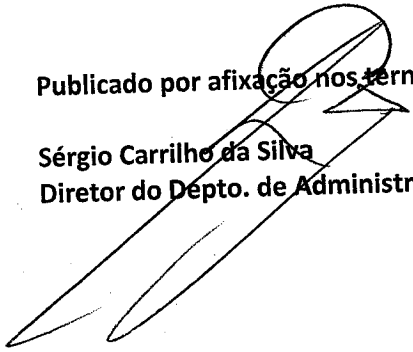
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Clara d'Oeste - SP, aos 18 de setembro de 2015.


CLAUDIOMAR FURONI SANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.


Sérgio Carrilho da Silva
Diretor do Dépto. de Administração